

8.4.16.6. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA

A Constituição Federal assegura aos trabalhadores relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de Lei Complementar, que deverá prever indenização compensatória, dentre outros direitos.

Até que Lei Complementar estabeleça o valor definitivo, a indenização compensatória é de 40% do montante dos depósitos do FGTS, da correção monetária e dos juros capitalizados na conta vinculada do empregado, referentes ao período trabalhado na empresa.

8.4.16.7. PARCELAS DEVIDAS

As parcelas devidas nas diversas modalidades de rescisão do contrato de trabalho, inclusive do trabalhador rural, encontram-se discriminadas no Fascículo 10.1.

8.4.16.7.1. Contrato de Safra

Expirado normalmente o contrato de safra, o empregador rural deve pagar ao safreiro, a título de indenização do tempo de serviço, a importância correspondente a 1/12 do seu salário mensal, por mês de serviço ou fração superior a 14 dias. Além dessa indenização, é devido o pagamento das férias e Décimo Terceiro Salário proporcionais, cujo direito o safreiro já tenha adquirido.

Caso ocorra a rescisão do contrato de safra antes do seu término, entendem alguns doutrinadores que deve ser aplicada, neste caso, a regra geral de cálculo dos contratos de prazo determinado.

8.4.16.8. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando o contrato de experiência contiver cláusula de rescisão que permita a qualquer das partes rescindi-lo antes do término, na ocorrência de rescisão antecipada, será devido o pagamento do aviso prévio, pois, neste caso, aplicam-se os princípios que regem a rescisão do contrato por prazo indeterminado.

No contrato que não contiver qualquer referência àquela cláusula, o empregador que rescindi-lo antes do término deve pagar metade da remuneração a que teria direito o empregado até o término do contrato.

8.4.16.9. JUSTA CAUSA

Constitui motivo para a rescisão do contrato de trabalho do empregado rural por justa causa, além das faltas apuradas em inquérito administrativo, a incapacidade total ou permanente, resultante de idade avançada, enfermidade ou lesão orgânica, comprovada através de perícia médica a cargo da Delegacia Regional do Trabalho.

A concessão de aposentadoria por idade ao empregado rural não acarreta a rescisão do respectivo contrato de trabalho, nem constitui justa causa para a dispensa.

8.4.16.10. HOMOLOGAÇÃO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de 1 ano de serviço somente tem validade, quando feito com assistência do respectivo sindicato ou perante autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego.

O pagamento a que fizer jus o empregado é efetuado no ato da homologação da rescisão, em dinheiro ou cheque administrativo.

No caso de empregado analfabeto, o pagamento somente pode ser efetuado em dinheiro.

O recibo de quitação deve conter especificação da natureza de cada parcela paga ao empregado, com discriminação dos respectivos valores. A quitação, entretanto, só é válida em relação às parcelas discriminadas no recibo.

8.4.16.10.1. Prazo Para Pagamento

O pagamento das parcelas constantes do recibo de quitação deve ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o 10º dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

8.4.17. MANUTENÇÃO DE ESCOLA PRIMÁRIA

O empregador rural que tiver a seu serviço, nos limites de sua propriedade, mais de 50 trabalhadores de qualquer natureza, com família, é obrigado a manter e conservar em funcionamento escola primária inteiramente gratuita para os menores dependentes, com tantas classes quantos sejam os grupos de 40 crianças em idade escolar.